



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

#### **ARTIGO 1º.**

O Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo – SINDETUR/SP, constituído em 12 de janeiro de 1951, com Estatuto registrado sob nº 0187074, no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital (SP), onde tem sede e foro, na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº 115, 11º andar, regularmente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e cadastrado no Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, tem, por objetivos, a coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, nos termos deste estatuto e da legislação civil, trabalhista e constitucional aplicável.

**Parágrafo único.** São Empresas de Turismo as sociedades, simples ou empresárias, públicas ou privadas, assim consideradas pela legislação federal, estadual ou municipal, ainda que adotem outras expressões, como as Operadoras de Turismo ou os Centros de Convenções, bem assim as entidades de outra natureza a elas assemelhadas pelas atividades que exercem, com ou sem dedicação exclusiva.

#### **ARTIGO 2º.**

Na consecução de seus objetivos, o SINDETUR/SP poderá, entre outras atividades afins:

- a-** Defender interesses da categoria e das associadas junto a autoridades administrativas e judiciárias;
- b-** Celebrar contratos, acordos e convenções coletivos de trabalho, e suscitar dissídios coletivos;
- c-** Eleger ou designar representantes da categoria representada;
- d-** Incentivar a solidariedade entre as associadas;
- e-** Colaborar com a administração pública, visando o desenvolvimento da solidariedade social;
- f-** Capacitar dirigentes e funcionários das empresas da categoria representada;
- g-** Filiar-se a entidade sindical de segundo grau e associações conexas, de âmbito nacional e internacional;
- h-** Fixar contribuições para a categoria econômica conforme normas constitucionais, legais e estatutárias.
- i-** Promover serviços de consultoria de natureza jurídica, econômica, social e cultural de interesse das associadas, mediante contratação ou convênios com profissionais, empresas ou entidades devidamente habilitadas e desenvolver atividades voltadas à Educação Profissional;
- j-** Instalar unidades em qualquer localidade incluída em sua base territorial.

#### **ARTIGO 3º.**

São deveres do SINDETUR/SP, na representação das Empresas de Turismo:

- a-** Promover acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b-** Orientar a defesa de seus interesses junto aos Poderes Legislativo, Executivo e



Judiciário;

**c-** Apresentar projetos de lei, emendas e minutas de atos regulamentares;

**d-** Emitir parecer sobre projetos de lei e de normas regulamentares;

**e-** Promover, realizar ou participar de eventos para divulgação ou orientação de suas associadas;

**f-** Manter veículo de divulgação de matérias de interesse da categoria econômica representada.

## **CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS**

### **ARTIGO 4º.**

Poderão ser associadas do Sindicato as empresas que atendam às exigências deste estatuto e i) exerçam as atividades econômicas por ele representadas, ou, ainda, ii) as empresas que optarem por se associar unicamente para fins de fruição de benefícios e não exerçam as atividades econômicas representadas pelo Sindicato, as quais passarão a ser designadas “associadas-usuárias”.

**§ 1º.** A proposta de filiação, assinada pelo representante legal da empresa proponente, deverá conter:

- I- dados da empresa e de seus sócios ou diretores;
- II- atos constitutivos e vigentes devidamente registrados;
- III- comprovantes de pagamento das contribuições compulsórias;
- IV- comprovante de pagamento da taxa de admissão.

**§ 2º.** Recebida a proposta, a Diretoria do Sindicato providenciará o cadastro comercial da empresa e de seus sócios e deliberará sobre o pedido, cuja aprovação implica expedição de certificado de registro.

**§ 3º.** Recusada a proposta, cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, sem efeito suspensivo, a ser apreciado pela primeira Assembleia Geral subsequente.

**§ 4º.** O Sindicato manterá registro de todas as associadas, do qual constarão os dados necessários à sua identificação.

**§ 5º.** As associadas-usuárias não terão direito de votar ou ter seus representantes votados nas assembleias e demais deliberações do Sindicato, sem prejuízo dos demais direitos derivados da sua condição de associada.

### **ARTIGO 5º.**

São direitos das associadas que exerçam as atividades econômicas representadas pelo Sindicato e estejam quites com suas obrigações junto ao Sindicato:

**a-** Votar e ser votada para cargo eletivo do Sindicato;

**b-** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando a matéria da sua pauta;

**c-** Gozar dos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato, na forma dos regulamentos próprios;

**d-** Requerer a convocação de Assembleia Geral;

**e-** Requerer a inclusão de assuntos na pauta da Assembleia Geral Ordinária;

**f-** Apresentar queixas e reclamações escritas relativas à organização e qualidade dos



serviços da entidade.

**g-** Recorrer contra atos da Diretoria, em até 30 (trinta) dias após sua ocorrência, para apreciação pela primeira Assembleia Geral subsequente.

**§1º:** São direitos da empresa associada-usuária aqueles descritos nas alíneas “c”, “f” e “g” do Artigo 5º deste Estatuto.

**§2º.** Os associados poderão desligar-se voluntariamente do Sindicato, mediante pedido de demissão escrito, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas até a data do efetivo desligamento, o qual será apreciado pelo Presidente da Diretoria ou por quem ele delegar essa função.

## **ARTIGO 6º.**

São deveres das associadas:

- a-** Pagar pontualmente as contribuições devidas ao Sindicato por força de lei ou regulamento, e aquelas aprovadas em suas Assembleias Gerais;
- b-** Respeitar o estatuto e as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c-** Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- d-** Propagar a solidariedade de classe e o espírito associativo de seus integrantes;
- e-** Tomar deliberações que interessem à categoria só com autorização do Sindicato;
- f-** Defender os interesses sociais, éticos, morais e materiais do Sindicato e de suas associadas;
- g-** Praticar conduta comercial não lesiva a consumidores, às demais associadas ou à imagem da categoria;
- h-** Abster-se de incitar, iniciar ou manter polêmica de caráter político, religioso ou racial no recinto social.
- i-** Manter atualizado seu cadastro sindical junto ao Sindetur/SP, nos termos por ele estabelecidos.

**Parágrafo único:** A obrigação de pagamento das contribuições de representação da categoria econômica, conforme alínea “a” do Artigo 6º, alcança todas as empresas do setor econômico abrangido pelo Sindetur-SP, salvo por aquelas que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos: i) não forem associadas ao Sindicato; ii) manifestarem oposição por escrito mediante carta entregue na sede do Sindicato no prazo de 15 (quinze) dias da data base anual da categoria; e, iii) deliberadamente e por sua conta e risco não aplicarem os termos dos Acordos Coletivos celebrados pelo Sindetur-SP.

## **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

### **ARTIGO 7º.**

Cabe à Diretoria instaurar, instruir e decidir processos de apuração de infrações das associadas, garantindo seu amplo direito de defesa.

**§ 1º.** A Diretoria pode delegar a um de seus membros ou a qualquer associada a instrução do processo, que deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**§ 2º.** Cabe recurso contra a decisão da Diretoria, para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva notificação, sem efeito suspensivo.

### **ARTIGO 8º.**

As penalidades aplicáveis às associadas que cometerem infrações são as de:

- I- advertência, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração;
- II- suspensão, por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, quando tiver havido advertência anterior e sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras vencíveis em seu curso; e
- III- exclusão do quadro associativo, quando houver justa causa reconhecida

### **ARTIGO 9º.**

A pedido da associada e a critério da Diretoria, poderá haver conversão da penalidade de suspensão em multa no valor das contribuições associativas vencíveis no seu curso e pagável em no máximo 10 (dez) dias.

### **ARTIGO 10.**

São hipóteses de justa causa para aplicação da penalidade exclusão, desde que reconhecida por decisão em processo administrativo e assegurado direito de defesa e de recurso nos termos previstos neste estatuto, quando, entre outras, ocorrer:

- a- falta de pagamento de 3 (três) contribuições associativas, consecutivas ou não;
- b- existência de infração anterior, ainda que diversa, à qual já tenha sido aplicada pena de suspensão;
- c- ato culposo ou doloso causador de prejuízo financeiro à entidade;
- d- fraude no processo eleitoral do Sindicato;
- e- ato grave contra a ética e a moral que prejudique a imagem da categoria ou o nome do Sindicato;
- f- atentado, por qualquer meio, contra a estabilidade do Sindicato e demais associadas;

**Parágrafo único.** A associada excluída do quadro associativo, na hipótese da letra “a” do presente artigo, poderá ser readmitida no Sindicato, a juízo da Assembleia Geral, mediante o cumprimento das mesmas condições para admissão e o pagamento das contribuições devidas, atualizadas monetariamente.

## **CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS E DOS MANDATOS**

### **ARTIGO 11.**

São poderes do Sindicato a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, cujos integrantes, bem assim os Delegados Representantes junto à entidade sindical de grau superior, não serão remunerados de nenhum modo, sem prejuízo do reembolso de despesas justificadas e comprovadas em representação da entidade.



## **ARTIGO 12.**

Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos por eleição direta, em escrutínio secreto, com mandato de 04 (quatro) anos.

## **ARTIGO 13.**

O Conselho Consultivo é constituído por, no máximo, 10 (dez) representantes, de livre escolha da Diretoria com a atribuição de assessorá-la nos assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

## **ARTIGO 14.**

As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, para deliberar sobre:

- a-** demonstrações financeiras e patrimoniais do exercício findo;
- b-** propostas orçamentárias e de trabalho no novo exercício; e
- c-** outros assuntos contidos na convocação ou requeridos até 15 (quinze) dias antes dela.

**Parágrafo único.** A cada 4 (quatro) anos, até o último dia útil do mês de novembro que não preceda ou suceda feriado no município-sede do sindicato, a Assembleia Geral elegerá a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação da Representação Federativa, cujos mandatos terão início no dia 30 de janeiro do ano seguinte.

## **ARTIGO 15.**

A Assembleia Geral Extraordinária delibera exclusivamente sobre a pauta expressa no respectivo edital de convocação, a ela competindo deliberar sobre:

- I- as bases para negociações coletivas com os sindicatos laborais e para custeio do Sindetur/SP;
- II- a alteração do estatuto social;
- III- a destituição de administradores;
- IV- a compra ou a venda de bens imóveis do Sindetur/SP; e
- V- a dissolução da entidade.

**§ 1º.** A convocação para deliberar sobre a matéria contida no inciso I, deste artigo, será feita a todas as empresas de turismo que integram a categoria econômica representada pelo Sindetur/SP.

**§ 2º.** As matérias referidas nos incisos I e II, deste artigo, serão deliberadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e as dos incisos III, IV e V, por 2/3 (dois terços) deles.

## **ARTIGO 16.**

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, por sua maioria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas.





**§ 1º.** A convocação das associadas e de todas as empresas de turismo que integram a categoria econômica representada pelo Sindetur-SP, estas para as assembleias gerais extraordinárias sobre as bases para negociações coletivas com os sindicatos laborais, será feita por meio de edital publicado em jornal da Capital de grande circulação entre elas e de carta-circular encaminhada por meio eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, com o local, dia, horário e pauta dos assuntos a deliberar.

**§ 2º.** Poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por urgência justificada nos respectivos edital e carta-circular, vedada sua realização em feriados, datas festivas ou dias úteis próximos delas.

### **ARTIGO 17.**

As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto estatutário, em convocação única, com qualquer número de presentes.

**§ 1º.** Na ausência ou impedimento do Presidente e substitutos estatutários, a Assembleia Geral será instalada pelo representante da associada presente com maior tempo de filiação no Sindicato.

**§ 2º.** As associadas serão representadas por administradores ou procuradores cujos nomes constem previamente do cadastro sindical referido no artigo 6º, alínea “i”, deste estatuto, os quais assinarão lista de presença própria.

**§ 3º.** Os procuradores poderão representar apenas uma associada nas assembleias gerais.

### **ARTIGO 18.**

O Presidente dirigirá as Assembleias Gerais, salvo as eleitorais em que for candidato e a que tenham sido convocadas para deliberar sobre sua destituição, e será secretariado por quem designar.

## **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

### **SEÇÃO I - DA DIRETORIA**

### **ARTIGO 19.**

A Diretoria é composta pelo Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes, sem denominações específicas, que serão eleitos dentre os representantes das associadas.

### **ARTIGO 20.**

Competem à Diretoria os atos necessários à administração do Sindicato, como os de:

- a-** Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b-** Manifestar oficialmente a opinião da classe em assuntos de seu interesse;
- c-** Promover ações sócio-culturais e esportivo-recreativas para as associadas
- d-** Editar periódico de divulgação dos atos e atividades do Sindicato;
- e-** Aprovar admissão de associadas;
- f-** Aplicar penalidades às associadas;



- g-** Autorizar as despesas com recursos orçamentários;
- h-** Fixar o valor das taxas e propor o valor das contribuições;
- i-** Manter inventário atualizado de bens móveis;
- j-** Relatar atividades e prestar contas do exercício findo e propor atividades e orçamento do seguinte;
- k-** Submeter à Assembleia Geral Eleitoral prestação de contas do exercício em curso, até a data de sua realização
- l-** Designar os integrantes do Conselho Consultivo e submeter temas à sua apreciação
- m-** Propor a compra ou venda de bens imóveis.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá delegar uma ou mais das competências referidas neste artigo e nos artigos 21 e 23, deste estatuto, a quem contratar para a gestão executiva do Sindicato, por meio de ato próprio que as discriminará e autorizará seu Presidente a assinar o instrumento próprio para seu pleno exercício.

## **ARTIGO 21.**

Compete ao Presidente:

- a-** Representar o Sindicato, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procuradores especiais para esse fim;
- b-** Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e as deliberações dos poderes do Sindicato;
- c-** Convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo; fixando o local, data e horário para sua realização;
- d-** Dirigir os trabalhos das reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo e instalar as Assembleias Gerais;
- e-** Assinar, com outro Diretor, cheques, título e demais documentos dos quais resulte alguma responsabilidade financeira, como contratações, rescisões ou pagamentos;
- f-** Constituir comissão de sindicância;
- g-** Fixar prazo ao Conselho Fiscal para apreciação de proposta a qual atribua caráter de urgência;
- h-** Rubricar os livros do Sindicato;
- i-** Nomear os responsáveis pelos serviços ou departamentos;
- j-** Nomear delegados e representantes do Sindicato para solenidades e congressos;
- k-** Despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho da Diretoria;
- l-** Presidir conferências, reuniões, congressos e congêneres patrocinados pelo Sindicato.

## **ARTIGO 22.**

Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente por sua designação, em casos de ausência ou impedimento e o sucederão, por ordem de antiguidade de filiação da respectiva empresa no Sindicato, em caso de vacância do cargo.

## **ARTIGO 23.**

Compete, ainda, aos Vice-Presidentes, indistintamente:

- a-** Organizar, coordenar e dirigir os serviços da Secretaria, os registros sociais, o cadastro geral, os livros e documentos do Sindicato;
- b-** Zelar pela ordem do acervo documental do Sindicato;
- c-** Assinar as atas das reuniões da Diretoria;



- d-** Controlar a expedição da correspondência, redigindo ou minutando, ou por quem designe, os textos respectivos;
- e-** Fazer publicar os editais de convocações das Assembleias Gerais e as comunicações à classe que exijam ampla divulgação;
- f-** Auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- g-** Proceder à leitura das atas e pautas das reuniões da Diretoria;
- h-** Colaborar na elaboração de relatórios e propostas.
- i-** Dirigir os serviços de Tesouraria, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;
- j-** Zelar pela guarda dos haveres do Sindicato e para que não haja em caixa valor em dinheiro superior ao necessário para pequenas despesas do Sindicato, mantendo as disponibilidades em estabelecimento de crédito;
- k-** Assinar, com o Presidente, cheques, balanços, balancetes, títulos e papéis que representem responsabilidade financeira;
- l-** Promover a cobrança de débitos para com o Sindicato;
- m-** Controlar os depósitos e contas bancárias autorizadas pela Diretoria;
- n-** Prestar ao Presidente as informações de caráter financeiro solicitadas;
- o-** Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes e dos balanços;
- p-** Elaborar a prestação de contas no final do mandato.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 24.**

O Conselho Fiscal do Sindicato é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com a atribuição de fiscalizar sua gestão financeira.

**§ 1º.** Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser aprovados pela maioria dos votos de seus integrantes presentes na reunião correspondente.

**§ 2º.** A recusa do Conselho Fiscal em emitir parecer ou examinar as contas implicará que sejam feitas por auditoria especializada independente, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos Conselheiros.

## **SEÇÃO III - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

### **ARTIGO 25.**

O Sindicato manterá 2 (dois) Delegados Representantes, e igual número de suplentes, junto à entidade sindical de segundo grau à qual seja filiado, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII DA PERDA, RENÚNCIA OU EXTINÇÃO DE MANDATO**

### **ARTIGO 26.**

Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes eleitos perderão seus mandatos





nos casos seguintes:

- a-** Abandono do cargo;
- b-** Renúncia;
- c-** Grave violação dos preceitos deste estatuto ou da legislação aplicável à categoria econômica representada pelo Sindicato;
- d-** A empresa que representa deixar de ser associada.

**§ 1º.** A perda de mandato, nas hipóteses das alíneas “a” e “c”, deste artigo, será declarada pela Diretoria e, sob pena de nulidade, deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** A destituição de cargo referida no parágrafo anterior será precedida por notificação e garantia de ampla defesa, incluindo recurso à Assembleia Geral, em até 10 (dez) dias após o recebimento de sua comunicação.

**§ 3º.** Não se aplica o previsto nos parágrafos anteriores deste artigo às “b” e “d”, deste artigo, cujos efeitos serão imediatos, com a apresentação do pedido escrito de renúncia ao Sindicato e a verificação da saída de empresa representada de seu quadro associativo, sem prejuízo de apuração de eventuais responsabilidades.

#### **ARTIGO 27.**

O cargo vacante será exercido pelo substituto imediato, até a eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral subsequente.

#### **ARTIGO 28.**

Na vacância de cargos de Conselheiros ou Delegados Representantes eleitos, assumirá o suplente que represente empresa com maior tempo de filiação no Sindicato.

**§ 1º.** Esgotada a relação dos sucessores ou suplentes antes de concluído 2/3 do mandato, será convocada Assembleia Geral para eleger novos suplentes, que serão designados pela Diretoria caso reste 1/3 ou menos do mandato.

**§ 2º.** As renúncias serão comunicadas por escrito.

#### **ARTIGO 29.**

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, sua comunicação escrita deverá abranger convocação de Assembleia Geral para eleger nova Diretoria, que complementarará o mandato da destituída.

#### **ARTIGO 30.**

No caso de abandono do cargo, será procedido na forma dos artigos anteriores, não podendo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que abandonarem o cargo ser eleitos para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante os 5 (cinco) anos subsequentes.

**Parágrafo único.** Poderá ser considerado abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



### **ARTIGO 31.**

No caso de falecimento de Diretores, Conselheiros ou Delegados Representantes, os cargos serão exercidos pelos sucessores ou suplentes, como previsto nos artigos próprios deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO**

### **ARTIGO 32.**

O patrimônio do Sindicato é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas ordinárias e extraordinárias e outros valores.

### **ARTIGO 33.**

O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa e discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços.

### **ARTIGO 34.**

A proposta de trabalho e de orçamento para o ano subsequente será submetida à Assembleia Geral Ordinária.

### **ARTIGO 35.**

São receitas do Sindicato as contribuições obrigatórias previstas no direito brasileiro e as associativas, as rendas mobiliárias e imobiliárias, os apoios e preços por serviços, as doações e legados, e quaisquer outros recursos que lhe sejam destinados.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

### **ARTIGO 36.**

Poderão votar as associadas presentes, na forma do art. 44, deste Estatuto, no gozo de seus direitos associativos e que sejam filiadas há, no mínimo, um ano na data da respectiva convocação.

**Parágrafo único.** Poderão ser votados os representantes das associadas que, além de preencherem os requisitos deste artigo, integrarem as chapas regularmente inscritas conforme previsto neste estatuto, permitida a eleição por aclamação se houver apenas uma e assim deliberar a Assembleia.

### **ARTIGO 37.**

Os candidatos aos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa, reunidos em chapa completa e por quem a encabeçar, deverão apresentar pedido de sua inscrição até 7 (sete) dias após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.



**Parágrafo único.** É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

### **ARTIGO 38.**

O voto será vinculado aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação de Representantes, implicando o dado a um candidato à Presidência no sufrágio dos demais candidatos inscritos em sua chapa.

### **ARTIGO 39.**

Decorrido o prazo do artigo 37, a Diretoria constituirá a Comissão Eleitoral, com representantes de 5 (cinco) associadas há, no mínimo, um ano, contado da data da convocação, que não ocupem cargo de Diretor, Conselheiro ou Delegado Representante do Sindicato e que não sejam candidatos a algum deles.

**§ 1º.** Os componentes da Comissão Eleitoral escolherão entre si quem o presidirá e o substituirá, sucessivamente, nos impedimentos.

**§ 2º.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de integrante da Comissão Eleitoral, a Diretoria designará, de imediato, seu substituto, observado o previsto neste artigo.

### **ARTIGO 40.**

Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Organizar o processo eleitoral, formalizando todos seus procedimentos;
- II- Deliberar sobre os pedidos de inscrição das chapas de candidatos;
- III- Preparar e dirigir a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- IV- Decidir requerimentos e recursos relativos a qualquer procedimento eleitoral.

### **ARTIGO 41.**

A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de inscrição de chapas de candidatos observando as seguintes etapas e prazos:

- a-** Deliberar sobre os pedidos e comunicar os interessados, em dois dias;
- b-** Aguardar eventual impugnação ou substituição de nomes, por dois dias;
- c-** Abrir vista para resposta à impugnação por mais dois dias;
- d-** Decidir, de forma definitiva sobre a inscrição e fazer publicar na sede do Sindicato em dois dias.

**§ 1º.** Os prazos referidos neste artigo são contados com exclusão da data de publicação do edital de convocação, em dias corridos, passando para o primeiro dia útil subsequente quando seu término ocorrer em feriados, sábados ou domingos.

**§ 2º.** Definidas as inscrições, a Comissão Eleitoral providenciará o material necessário para a realização do pleito.

### **ARTIGO 42.**

A competência da Comissão Eleitoral de dirigir a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral



compreende:

- a-** Conferir a relação das associadas presentes em condição de votar;
- b-** Relatar os procedimentos adotados e disponibilizar o respectivo processo;
- c-** Informar como será procedida a votação;
- d-** Decidir, de forma irrecorrível, os requerimentos que sejam feitos;
- e-** Solicitar a cada chapa concorrente que indique dois representantes de associada votante, que não as integrem, para acompanhar os trabalhos e, no final, firmar a respectiva ata.

#### **ARTIGO 43.**

Para votar, o representante da associada deverá:

- a-** Comparecer perante a Mesa Receptora, no dia e horário designados, identificar-se, assinar a lista de presença e retirar sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa;
- b-** Assinalar com "X" o quadrado ao lado do nome da chapa de sua preferência;
- c-** Exibir à Mesa a sobrecarta fechada e depositá-la na urna receptora.

**Parágrafo único.** Será nulo o voto se não utilizada a cédula oficial instituída pela Comissão Eleitoral ou se for lançado qualquer sinal, símbolo, rasura, palavra ou frase na cédula além do "X" no local correspondente ao nome de uma das chapas.

#### **ARTIGO 44.**

A Assembleia Geral Eleitoral terá início às 12:00h e término às 16:00h e a apuração será iniciada após o voto de todas as associadas que tenham assinado a lista de presença durante o horário de sua realização.

#### **ARTIGO 45.**

A apuração será pública, realizada por escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, dentre os presentes que não sejam candidatos, e iniciada imediatamente após o encerramento do pleito.

#### **ARTIGO 46.**

Os representantes das associadas votantes presentes à Assembleia poderão encaminhar reclamações à Comissão Eleitoral, que as decidirá de plano, de forma irrecorrível, consignando todo incidente na ata dos trabalhos.

#### **ARTIGO 47.**

Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral conferirá o número de votos com o de assinaturas na lista própria, antes de proceder sua apuração, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a que for encabeçada por representante de associada com maior tempo de filiação ao Sindicato.

#### **ARTIGO 48.**

Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa vencedora.

## **CAPÍTULO X**



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### **ARTIGO 49.**

A aquisição, cessão, alienação, gravame ou permuta de imóveis pelo Sindicato são sujeitas à prévia autorização pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 50.**

As associadas não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

### **ARTIGO 51.**

No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) das associadas, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

### **ARTIGO 52.**

Os casos omissos neste estatuto e as dúvidas de interpretação serão resolvidas pela Diretoria, no âmbito de suas atribuições, ou por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### **ARTIGO 53.**

Este estatuto consolida as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

### **ARTIGO 54.**

A Diretoria promoverá o registro deste estatuto na forma e para os fins legais.

## CAPÍTULO XI DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

### **ARTIGO 55.**

As disposições deste Estatuto Social, inclusive com suas alterações realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2023, têm aplicabilidade imediata.

DocuSigned by:  
Carlos S. Schwartzmann  
Assinado por: CARLOS DE SOUZA SCHWARTZMANN:36191800835  
CPF: 36191800835  
Papel: Presidente  
Data/Hora da Assinatura: 11/12/2023 | 06:19:25 PST

**Carlos de Souza Schwartzmann<sup>1</sup>**

Presidente

[presidencia@sindetursp.org.br](mailto:presidencia@sindetursp.org.br)

<sup>1</sup> Assinatura Eletrônica. Este documento e seus anexos (se houver) serão assinados eletronicamente por meio da plataforma DocuSign/CertiSign, modalidade de assinatura juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições aqui previstos, eis que documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do artigo 6º, do Decreto nº 10.278/2020.



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 7C8A13AF339649DCB790FEE58121E0D4

Status: Concluído

Assunto: Estatuto Social do Sindetur-SP 2023.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 4

Rubrica: 12

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Alex de Araújo Vieira

AL RIO NEGRO 585, CONJ 85A, ALPHAVILLE

CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV

BARUERI, SP 06.454-000

avieira@vieiradiribeiro.com.br

Endereço IP: 177.46.132.82

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Alex de Araújo Vieira

Local: DocuSign

16/11/2023 06:01:38

avieira@vieiradiribeiro.com.br

**Eventos do signatário**

Carlos S. Schwartzmann

presidencia@sindetursp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3

CPF do signatário: 36191800835

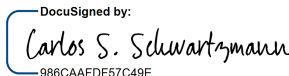
Cargo do Signatário: Presidente

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 11/12/2023 07:01:28

ID: 2ba4bbe9-eec8-4b44-9d78-fab716620e99

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 986CAAADF57C49E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.239.74

**Registro de hora e data**

Enviado: 16/11/2023 06:05:34

Reenviado: 17/11/2023 11:53:14

Reenviado: 22/11/2023 05:21:37

Reenviado: 24/11/2023 09:10:42

Reenviado: 27/11/2023 05:00:03

Visualizado: 11/12/2023 06:16:07

Assinado: 11/12/2023 07:04:07

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

16/11/2023 06:05:35

Entrega certificada

Segurança verificada

11/12/2023 06:16:07

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/12/2023 07:04:07

Concluído

Segurança verificada

11/12/2023 07:04:08

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, VDR Advogados | Vieira & Di Ribeiro Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact VDR Advogados | Vieira & Di Ribeiro Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

**To advise VDR Advogados | Vieira & Di Ribeiro Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [advogados@vdr.com.br](mailto:advogados@vdr.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from VDR Advogados | Vieira & Di Ribeiro Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [advogados@vdr.com.br](mailto:advogados@vdr.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

**To withdraw your consent with VDR Advogados | Vieira & Di Ribeiro Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VDR Advogados | Vieira & Di Ribeiro Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VDR Advogados | Vieira & Di Ribeiro Advogados during the course of your relationship with VDR Advogados | Vieira & Di Ribeiro Advogados.